

1. Objetivo

O objetivo desta Política é formalizar e detalhar as diretrizes e padrões para nortear a condução dos negócios da companhia de maneira correta e transparente, assegurando o cumprimento com as leis anticorrupção aplicáveis em todas as relações com a Administração Pública, agentes públicos, clientes e fornecedores, a partir de altos padrões de ética e transparência.

2. Abrangência

Esta política é aplicável à Infraner Montagem e Construção Ltda, suas coligadas, controladas e consorciadas, incluindo todos os seus colaboradores.

3. Documentos Relacionados

GC.01.00.00 – Política de Compliance
SU.01.00.00 – Política de Suprimentos
Código de Conduta e Ética

4. Glossário

Compliance: Derivada da expressão da língua inglesa “to comply”, que significa cumprir, atender, adequar ou realizar qualquer ação de acordo com uma diretriz estabelecida. Assim, Compliance, significa estar em conformidade com qualquer diretriz, lei, regulamentação, norma ou procedimentos internos.

Comitê de Compliance: grupo de pessoas responsável por implantar, gerenciar e monitorar o sistema de Compliance da organização.

Corrupção: Ato de corromper algo ou pessoas com a finalidade de se obter vantagem em relação a outros por meios ilícitos.

Suborno: prática de prometer ou oferecer qualquer vantagem, favor ou quantidade de dinheiro para agente público, autoridade, governante ou particular, visando se obter vantagem em relação a outros.

Agente Público: qualquer servidor, colaborador, empregado ou representante de qualquer órgão, instituição ou departamento público, nacional ou estrangeiro, de qualquer esfera de governo (municipal, estadual ou federal).

Particular: qualquer pessoa ou entidade de natureza privada que possua relacionamento (comercial ou não) com a Infraner.

Código de Ética: documento com o objetivo de orientar e nortear o comportamento profissional de todos os colaboradores da Infraner, bem como de seus terceiros, representantes, fornecedores, prestadores de serviço, consultores, agentes ou qualquer parte que atue em nome da organização no seu relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e demais entidades com as quais possam se relacionar.

Foreign Corrupt Practices Act: lei anticorrupção dos Estados Unidos, promulgada em 1977 e aplicável a todas empresas com negócios, subsidiárias ou listadas na bolsa de valores norte-americana.

UK Bribery Act: lei anticorrupção do Reino Unido, promulgada em 2011 e aplicável a todas as empresas do Reino Unido e empresas estrangeiras com operações no Reino Unido.

5. Responsabilidades

É responsabilidade do Comitê de Compliance da Infraner:

- Manter esta política atualizada conforme a necessidade, respeitando a periodicidade máxima de 2 anos;
- Desenvolver e implementar ferramentas e controles internos para assegurar o cumprimento dos itens desta política; e
- Promover ações e treinamentos periódicos para conscientização e disseminação dos itens desta política, promovendo uma cultura de Compliance em todos os níveis da organização.

É responsabilidade do Departamento Jurídico:

- Observância às leis e regulamentações vigentes, inclusive o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção brasileira), *UK Bribery Act* e o *Foreign Corrupt Practices Act – FCPA*.

É responsabilidade de todos os colaboradores do Grupo Infraner:

- Conhecer o conteúdo desta política e contatar o Comitê de Compliance em caso de não cumprimento, dúvidas ou sugestões; e
- Cumprir com todos os itens desta política e disseminá-los por toda a organização, visando promover uma cultura de Compliance.

6. Normas e Diretrizes

A Lei 12.846/2013, Lei Anticorrupção brasileira, e as principais leis anticorrupção mundiais (como o *UK Bribery Act* do Reino Unido e o *Foreign Corrupt Practices Act – FCPA* dos Estados Unidos) proíbem a oferta, promessa, autorização ou pagamento de qualquer vantagem, favor ou quantidade de dinheiro, de forma direta ou indireta, para obtenção de vantagem em relação a outros. Assim, a Infraner não tolera qualquer forma de corrupção ou suborno e adota as diretrizes e normas descritas a seguir, visando garantir o cumprimento com as leis à que está sujeita.

6.1 Suborno de Agentes Públicos

É terminantemente proibido a qualquer colaborador ou terceiro atuando em nome da Infraner, a oferta, promessa, autorização ou pagamento de qualquer vantagem, favor ou quantidade de dinheiro, de forma direta ou indireta, à agentes públicos, visando obter vantagens ilícitas em processos licitatórios e/ou concorrenciais.

6.2 Suborno de Particulares

É terminantemente proibido a qualquer colaborador ou terceiro atuando em nome da Infraner, a oferta, promessa, autorização ou pagamento de qualquer vantagem, favor ou quantidade de dinheiro, de forma direta ou indireta, à particulares, visando obter vantagens ilícitas em processos concorrenciais.

6.3 Pagamentos Diversos / Eventuais (Facilitadores)

Pagamentos de eventuais taxas adicionais para aceleração de processos rotineiros deverão ser pagas diretamente ao órgão competente (através das guias do referido órgão) ou ao particular (nunca a colaboradores ou intermediários) e somente serão permitidos se previstos expressamente em lei e de forma oficial, mediante aprovação do Departamento Jurídico e Diretor Financeiro da Infraner.

6.4 Brindes, Presentes, Refeições, Entretenimento e Hospitalidade

As relações comerciais da Infraner devem ser conduzidas de maneira ética e transparente. Assim, as decisões da organização e de seus parceiros devem ser tomadas de forma clara e objetiva, sem a influência de presentes, favores ou benefícios de hospitalidade. A oferta ou aceitação de brindes, presentes e hospitalidade pode ser vista como uma parte importante das práticas normais de negócios e manutenção de boas relações institucionais ou comerciais, no entanto, independentemente do valor, a oferta de tais itens pode influenciar (ou aparentar influenciar) as decisões de Agentes Públicos ou Particulares, da mesma forma que, o seu recebimento por colaboradores ou terceiros que representem a Infraner, pode afetar a imparcialidade de decisões ou gerar a aparência de conflito de interesse, inclusive podendo gerar responsabilidades para a Infraner, seus administradores e colaboradores.

Assim, o ato de ofertar ou receber um brinde ou presente, uma refeição, um entretenimento ou outro benefício de hospitalidade não deve ser realizado com o objetivo de influenciar, de maneira inadequada, nenhum Agente Público, Particular, ou qualquer outro parceiro comercial.

Dentro deste contexto, a Infraner permite, sob determinadas circunstâncias, a oferta de brindes, presentes, refeições, entretenimento e hospitalidade, conforme as diretrizes abaixo. Em caso de dúvidas, consulte o código de ética e o Comitê de Compliance.

Diretrizes para brindes, presentes, refeições, entretenimento e hospitalidade:

Está terminantemente proibida a oferta de brindes, presentes, refeições, entretenimento e hospitalidade quando:

- É oferecida com o objetivo de influenciar Agente Público ou Particular visando obter vantagem ilícita e/ou sob o contexto de troca implícita ou explícita de favores ou benefícios;
- É oferecida a um Agente Público ou Particular relacionado a algum processo licitatório e/ou concorrencial, contrato ou decisão regulatória em curso ou pendente;
- Inclui dinheiro ou equivalente a dinheiro e despesas para parentes de Agentes Públicos ou Particulares; e
- É oferecida constantemente, ou seja, com frequência maior que 3 vezes no período de um ano.

6.4.1 Brindes e Presentes

Está autorizada a oferta de brindes e presentes à Agentes Públicos ou Particulares, desde que:

- Oferecida de maneira aberta e transparente, com intuito de promover, demonstrar ou explicar os serviços da Infraner;
- Não é considerada luxuosa ou extravagante, respeitando o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por oferta e R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por ano;
- Está em conformidade com as leis e cultura locais do país em questão; e
- Está adequadamente documentada nos livros e registros da Infraner e suportada por documentação comprobatória adequada.

6.4.2 Refeições, Entretenimento e Hospitalidade

Está autorizada a oferta de refeições, entretenimentos e hospitalidade à Agentes Públicos ou Particulares, desde que:

- Oferecida de maneira aberta e transparente, com intuito de promover, demonstrar ou explicar os serviços da Infraner;

- Não é considerada luxuosa ou extravagante, respeitando o valor máximo de R\$ 100,00 (cento e vinte reais) por oferta e R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por ano;

- Está em conformidade com as leis e cultura locais do país em questão; e

- Está adequadamente documentada nos livros e registros da Infraner e suportada por documentação comprobatória adequada.

Qualquer oferta que extrapole os valores definidos nesta política deve ser levada à aprovação do Comitê de Compliance.

6.5 Doações à Partidos Políticos

A Infraner pode realizar doações ou contribuições à partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos conforme o disposto na Lei eleitoral vigente. Dessa forma, também respeita o direito de seus colaboradores de exercer sua cidadania e filiar-se a um partido político, assim, os colaboradores podem realizar doações e contribuições, se desejarem, porém, as mesmas não devem de maneira alguma relacionar a Infraner ou qualquer uma de suas coligadas, controladas ou consorciadas.

6.6 Resposta à Subornos e Comunicação

É terminantemente proibido a qualquer colaborador, prestador de serviço ou terceiro que represente a organização aceitar ou oferecer qualquer oferta de suborno. Em caso de ocorrência, deve-se recusar a oferta e comunicar imediatamente o Comitê de Compliance.

É importante lembrar que o Comitê de Compliance garante o anonimato (quando solicitado) e não-retaliação ao denunciante, bem como tratamento justo ao denunciado.

6.7 Sanções e Punições

Qualquer colaborador, prestador de serviço ou terceiro flagrado em violação ou considerado violador desta Política estará sujeito a medidas disciplinadoras conforme decisão do Comitê de Compliance, e a quaisquer outras medidas jurídicas à disposição da Infraner nos termos das leis aplicáveis.

Aos colaboradores e terceiros contratados, tais sanções e punições incluem advertência verbal, suspensão e demissão de acordo com as leis aplicáveis e as políticas da empresa.

Aos fornecedores, prestadores de serviços, consultores e outros terceiros, as sanções e punições incluem a rescisão do contrato e cessação da relação comercial, bem como medidas jurídicas e reparadoras à disposição da Infraner nos termos das leis aplicáveis.

6.8 Orientações adicionais

A contratação de fornecedores, prestadores de serviços e terceiros, que atuem em nome da Infraner, deve ser pautada por diversos requisitos, inclusive uma análise de integridade, de modo a verificar que estes compartilham dos mesmos valores e que zelam por um ambiente ético e transparente na condução de seus negócios. Assim, tais requisitos são inclusos na Política de Suprimentos da companhia e visam evitar possíveis responsabilizações por violações ou danos cometidos por terceiros.

Quaisquer dúvidas em relação a esta Política devem ser direcionadas ao Comitê de Compliance.

7. Fluxograma

Não aplicável

8. Anexos

Não aplicável

Histórico de Revisões			
Data	Alterações	Revisão	Elaborado por:
26/01/2017	Emissão Inicial	00	Saimon Santana
17/01/2019	Identidade visual (nova logomarca) e supressão da empresa Infraner Petróleo, Gás e Energia Ltda. no item 2.	01	Carlos Eduardo Ribeiro